PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A DO ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.359.337/0001-47

("Fundo")

ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE E ESCRITURADORA

AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 40.434.681/0001-10

Av. das Nações Unidas, 14.171, 3º andar – Torre C – Crystal Tower, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, São Paulo – SP

("Administradora ou Coordenador Líder")

GESTORA

FRAM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

CNPJ nº 08.157.028/0001-49

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, CEP 04.543-120, São Paulo – SP

("Gestora" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "Ofertantes")

COGESTORA

HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 36.040.900/0001-00 – Rua Félix da Cunha, 1009, sala 902, CEP 90570-001, Porto Alegre – RS

("Cogestora")

CÓDIGO ISIN DAS COTAS: BR0Q62CTF037

CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO NA B3: 6750426MZA

Classificação ANBIMA: FIDC **Classificação de risco da Subclasse:** N/A

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 20.000 (vinte mil) Cotas da **Subclasse Subordinada Mezanino A**, integrantes da Classe Única de Cotas do Fundo ("Cotas", "Emissão", "Oferta" e "Classe", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), valor fixado no Ato de Aprovação da Oferta.

A Oferta será realizada no montante total de até

R$ 20.000.000,00

(vinte milhões de reais)

("Montante Total da Oferta")

*Podendo o Montante Total da Oferta ser reduzido em virtude da possibilidade de Distribuição Parcial.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, e liquidada no ambiente da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ("B3"), observados os termos e condições do Regulamento do Fundo.

O TÍTULO NÃO É QUALIFICADO PELO EMISSOR COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM SOB O CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/926, de 10/06/2026.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DESTE PROSPECTO.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É LIMITADA AO VALOR DAS COTAS POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DOS DEVEDORES DO LASTRO.

AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING): A PRESENTE EMISSÃO NÃO CONTA COM AVALIAÇÃO DE RISCO REALIZADA POR AGÊNCIA ESPECIALIZADA. NÃO HÁ ANÁLISE INDEPENDENTE SOBRE O GRAU DE RISCO DA OPERAÇÃO.

ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO").

A data deste Prospecto é 23 de junho de 2026.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Índice

Índice 3
1. Principais características da oferta 4
2. Destinação dos recursos 5
3. Fatores de risco 6
3.1 Riscos relacionados aos Direitos Creditórios de Consórcio 6
3.2 Risco de Crédito 7
3.3 Riscos operacionais e de mercado 8
3.4 Risco de Liquidez 8
3.5 Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios 8
3.6 Risco decorrente da precificação dos ativos 8
3.7 Outros riscos e avisos ao investidor 9
Escala de materialidade 11
4. Cronograma 12
5. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta 12
6. Outras características da oferta 12
7. Informações sobre a estrutura das operações 13
8. Informações sobre os direitos creditórios 13
9. Informações sobre originadores 14
10. Informações sobre devedores ou coobrigados 14
11. Relacionamento e conflito de interesses 15
12. Contrato de distribuição de valores mobiliários 15
13. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos 15
14. Identificação das pessoas envolvidas 15
15. Declarações obrigatórias 16
Anexo I – Regulamento vigente 17
ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA 43
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 77
ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 78
Anexo II – Demonstrações Financeiras 81
Anexo III – Ato de Aprovação da Oferta 81
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A 81
Anexo IV – Informe Anual do Fundo 83

1. Principais características da oferta

Emissor	ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I – RESPONSABILIDADE LIMITADA, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175 e do seu Regulamento.
Administradora	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 40.434.681/0001-10, Av. das Nações Unidas, 14.171, 3º andar, Torre C, São Paulo – SP.
Custodiante e Escrituradora	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
Gestora	FRAM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., CNPJ nº 08.157.028/0001-49, Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, São Paulo – SP.
Cogestora	HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 36.040.900/0001-00, Porto Alegre – RS.
Coordenador Líder / Distribuidor	AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada.
Consultor Especializado e Agente de Cobrança	A serem eventualmente contratados pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Regulamento (“se houver”).
Classe / Subclasse	Classe Única de Cotas, dividida em 5 (cinco) Subclasses: Sênior, Subordinada Mezanino A, Subordinada Mezanino B, Subordinada Mezanino C e Subordinada Júnior. A presente Oferta refere-se às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A.
Subordinação	As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A subordinam-se às Cotas da Subclasse Sênior para efeito de pagamento de Remuneração e Resgate, situando-se em igualdade de condições (*pari passu*), no que se refere à ordem de subordinação, com as Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino B e Mezanino C, tendo prioridade, em conjunto com estas, em relação às Subordinada Júnior. Limite Mínimo de Subordinação: 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, apurado todo Dia Útil pela Administradora e pela Gestora, sendo esse índice composto pelo somatório dos saldos das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior e das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C sobre o Patrimônio Líquido do Fundo. Adicionalmente, observa-se o Limite Mínimo de Subordinação Júnior, equivalente a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
Quantidade de Cotas	Até 20.000 (vinte mil) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A.
Valor Nominal Unitário	R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
Montante Total da Oferta	Até R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Montante Mínimo da Oferta	Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sem Montante Mínimo da Oferta. Assim, a Oferta poderá ser encerrada com qualquer quantidade de Cotas efetivamente subscrita e integralizada, ainda que inferior ao Montante Total da Oferta. Considerando a inexistência de Montante Mínimo da Oferta, a não colocação da totalidade das Cotas não implicará, por si só, o cancelamento da Oferta. A quantidade final de Cotas subscritas e integralizadas será informada nos documentos de encerramento da Oferta, conforme aplicável.
Investimento Inicial Mínimo	R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Prazo da Subclasse	48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, sendo os primeiros 24 (vinte e quatro) meses de carência (sem amortizações) e os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes destinados à amortização gradual das Cotas.
Meta de Remuneração	Variação anual da Taxa DI, acrescida de 6,5% (seis e meio por cento) ao ano. Trata-se de meta de rentabilidade, não constituindo promessa ou garantia de rentabilidade.
Taxas da Subclasse	Taxa de Administração: isenta. Taxa de Gestão: isenta. Taxa de Custódia: isenta. Taxa de Consultoria Especializada: isenta. Taxa Máxima de Distribuição: isenta. Não há taxa de entrada, saída ou performance. A isenção das taxas indicadas para a Subclasse não afasta a possibilidade de cobrança de despesas e encargos do Fundo previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, despesas operacionais, regulatórias, de registro, custódia, auditoria, cobrança, distribuição, defesa de interesses do Fundo e demais encargos admitidos.
Rito da Oferta	Oferta pública de distribuição sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.
Procedimento de Distribuição	Procedimento diferenciado, sem coleta de intenções de investimento (bookbuilding) e sem recebimento de reservas antecipadas.
Público-alvo	Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30. ESTE NÃO É UM ATIVO DESTINADO A INVESTIDORES COM PERFIL CONSERVADOR E AVERSÃO A RISCO.

Não haverá opção de Lote Adicional ou de Lote Suplementar no âmbito da Oferta.

A presente emissão não conta com avaliação de risco (rating) realizada por agência de classificação de risco especializada.

2. Destinação dos recursos

O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, e a consequente valorização de suas Cotas,

observados os limites de composição e diversificação da carteira previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

O Fundo deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, observar a Alocação Mínima de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

O Regulamento admite a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados, direta ou indiretamente, pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou por suas partes relacionadas, desde que observadas as condições previstas no art. 42, §1º, do Anexo II da RCVM 175, em especial a independência entre Gestora, Entidade Registradora e Custodiante, bem como a inexistência de relação entre Entidade Registradora/Custodiante e o Originador ou Cedente.

O remanescente do Patrimônio Líquido que não estiver alocado em Direitos Creditórios poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido em Ativos Financeiros, assim entendidos: (a) títulos públicos federais; (b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos em "a" e "b"; e (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos em "a" e "b".

NÃO HAVERÁ ORDEM PRIORITÁRIA PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL. A GESTORA PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.

3. Fatores de risco

O INVESTIDOR, ANTES DE ADQUIRIR COTAS, DEVE LER CUIDADOSAMENTE OS FATORES DE RISCO ABAIXO DESCRITOS, RESPONSABILIZANDO-SE INTEGRALMENTE PELO SEU INVESTIMENTO.

O TÍTULO OFERTADO NÃO É QUALIFICADO PELO EMISSOR COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL".

O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os descritos abaixo.

3.1 Riscos relacionados aos Direitos Creditórios de Consórcio

a. RISCO MAIOR – Natureza dos Direitos Creditórios (cotas de consórcio). O Fundo adquire, exclusivamente, direitos creditórios decorrentes de cotas de grupos de consórcio (ativas, canceladas ou excluídas), cuja titularidade é transferida ao Fundo perante a respectiva administradora do grupo, e cotas de FIDC. O valor a ser recebido pelo Fundo depende das regras do sistema de consórcios e do regulamento de cada grupo, incluindo prazos de restituição, deduções e penalidades, que podem reduzir o montante e postergar o recebimento dos recursos.

b. RISCO MAIOR – Dependência das administradoras de consórcio. A liquidação dos Direitos Creditórios depende da atuação das administradoras de consórcio, responsáveis por gerir os grupos, processar contemplações, exclusões e cancelamentos e efetuar as restituições. Falhas operacionais, intervenção, liquidação extrajudicial, descredenciamento pelo Banco

Central ou descumprimento contratual por parte de tais administradoras podem prejudicar ou impedir o recebimento dos valores devidos ao Fundo.

c. RISCO MAIOR – Risco de prazo e de restituição de cotas canceladas/excluídas. Nos termos da Lei nº 11.795/2008, a restituição de valores a consorciados excluídos ou desistentes pode estar condicionada a contemplação por sorteio, ao encerramento do grupo ou a outras condições, podendo ocorrer em prazo significativamente superior ao inicialmente projetado, com impacto adverso sobre a rentabilidade e a liquidez do Fundo.

d. RISCO MÉDIO – Risco regulatório do sistema de consórcios. As atividades de consórcio são reguladas pela Lei nº 11.795/2008 e por normas do Banco Central do Brasil (inclusive a Resolução BCB nº 285/2023). Alterações regulatórias relativas a restituições, transferências de cotas, deduções e penalidades podem afetar adversamente o valor e a exequibilidade dos Direitos Creditórios.

e. RISCO MAIOR – Risco de questionamento da validade e eficácia da cessão. Os Direitos Creditórios podem ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou consorciados, inclusive em decorrência de constrições judiciais, fraude contra credores ou fraude à execução. A não anuência ou o não registro da transferência da cota perante a administradora do grupo pode comprometer a oponibilidade da cessão ao Fundo.

3.2 Risco de Crédito

a. RISCO MAIOR – Risco de crédito dos devedores. Caso os devedores e/ou as administradoras de consórcio responsáveis pelas restituições não honrem seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, sem garantia de êxito, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

b. RISCO MAIOR – Ausência de garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Cogestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Todos os rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo.

c. RISCO MÉDIO – Risco de concentração nas cedentes e em devedores. Quanto maior a concentração das operações em determinados Cedentes, administradoras de consórcio ou devedores, maior a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial relevante que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Regulamento admite a elevação de limites de concentração nas hipóteses do art. 45 e seguintes do Anexo II da RCVM 175.

d. RISCO MÉDIO – Fatores macroeconômicos e política econômica. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação de juros, inflação e baixo crescimento. Medidas de política monetária, fiscal e cambial do Governo Federal podem aumentar a inadimplência e provocar perdas patrimoniais aos Cotistas.

e. RISCO MÉDIO – Pré-pagamento e renegociação. O pré-pagamento ou a renegociação dos Direitos Creditórios pode implicar recebimento de valor inferior ao previsto na aquisição, reduzindo os rendimentos distribuídos aos Cotistas.

3.3 Riscos operacionais e de mercado

a. RISCO MÉDIO – Movimentação dos recursos. Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios transitam por contas de titularidade do Fundo. Falhas operacionais no processamento e na transferência desses recursos, ou inadimplemento da instituição depositária, podem afetar negativamente a rentabilidade das Cotas.

b. RISCO BAIXO – Flutuação dos Ativos Financeiros. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros da carteira podem flutuar em razão de fatores de mercado e da marcação a mercado, podendo reduzir o valor das Cotas.

c. RISCO MÉDIO – Discricionariedade de investimento pela Gestora. Considerando o papel ativo e discricionário da Gestora, há risco de não se encontrar ativo adequado para destinação dos recursos em curto prazo, bem como de falhas na identificação de Direitos Creditórios elegíveis, o que pode gerar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

3.4 Risco de Liquidez

a. RISCO BAIXO – Liquidação do Fundo e insuficiência de recursos. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nos termos do Regulamento. Na liquidação, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento imediato aos Cotistas, ficando este condicionado ao vencimento e pagamento dos Direitos Creditórios, à sua venda a terceiros (com risco de deságio) ou ao resgate em ativos, hipóteses em que os Cotistas poderão sofrer prejuízos.

b. RISCO BAIXO – Patrimônio Líquido negativo. As estratégias do Fundo podem fazer com que ele apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para que o Fundo satisfaça suas obrigações, observado que a responsabilidade do Cotista é limitada ao valor subscrito.

3.5 Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios

a. RISCO MÉDIO – Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios elegíveis em volume e taxa suficientes para remunerar as Cotas, bem como ao interesse dos Cedentes em ceder cotas de consórcio ao Fundo. A redução da originação pode comprometer a rentabilidade-alvo das Cotas.

3.6 Risco decorrente da precificação dos ativos

a. RISCO BAIXO – Precificação dos ativos. Os ativos da carteira serão avaliados conforme critérios e procedimentos de registro e avaliação previstos na regulamentação. Tais critérios, inclusive a marcação a mercado, podem causar variações nos valores dos ativos e redução do valor das Cotas.

3.7 Outros riscos e avisos ao investidor

a. RISCO MÉDIO – Emissão de novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas das Subclasses Subordinadas, sem assegurar direito de preferência, o que poderá gerar diluição dos direitos políticos dos Cotistas então existentes.

b. RISCO MAIOR – Inexistência de garantia de rentabilidade. A Meta de Remuneração é apenas uma meta, não constituindo garantia mínima de rentabilidade. Caso os ativos do Fundo não constituam patrimônio suficiente, a rentabilidade poderá ser inferior à meta indicada. Rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.

c. RISCO MÉDIO – Guarda e verificação de documentação por amostragem. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem, nos termos do Anexo III do Regulamento. A carteira poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício das prerrogativas do Fundo.

d. AVISO – TRIBUTAÇÃO

O tratamento tributário aplicável ao Fundo e aos Cotistas dependerá da legislação vigente à época de cada evento tributável, bem como da composição da carteira do Fundo, do prazo médio dos ativos integrantes da carteira, da natureza dos rendimentos auferidos, do prazo de permanência do investidor, da classificação fiscal do Fundo, da forma de amortização, resgate, liquidação ou alienação das Cotas e das características próprias de cada Cotista.

Não há garantia de que o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas será o mais benéfico dentre aqueles previstos na legislação vigente. Alterações legislativas, regulamentares, fiscais, administrativas, jurisprudenciais ou mudanças na composição da carteira do Fundo poderão afetar a tributação aplicável, inclusive com possível aumento da carga tributária incidente sobre rendimentos, amortizações, resgates, liquidação ou alienação das Cotas.

Os rendimentos auferidos pelos Cotistas estarão sujeitos à incidência de tributos conforme a legislação aplicável à época do respectivo pagamento, amortização, resgate, liquidação ou alienação das Cotas. O tratamento fiscal poderá variar de acordo com a natureza jurídica do investidor, sua residência fiscal, sua condição tributária, o prazo de aplicação, o tipo de evento tributável e demais características individuais.

As informações tributárias constantes deste Prospecto possuem caráter geral e não devem ser interpretadas como aconselhamento jurídico, fiscal, contábil ou tributário individualizado. Os potenciais investidores deverão consultar seus próprios assessores jurídicos, fiscais, contábeis e tributários antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Cotas.

A Administradora, o Coordenador Líder, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo não garantem a manutenção de qualquer regime tributário específico, tampouco se responsabilizam por alterações na legislação, na regulamentação, na interpretação das autoridades fiscais ou na composição da carteira que possam impactar o tratamento tributário aplicável ao Fundo ou aos Cotistas.

e. AVISO – META DE REMUNERAÇÃO

A Meta de Remuneração indicada para cada Subclasse constitui apenas parâmetro de referência para cálculo dos direitos econômicos das Cotas, não representando promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade mínima ou futura. A rentabilidade efetiva dependerá, entre outros fatores, do desempenho da carteira, do recebimento dos Direitos Creditórios, da inadimplência dos devedores, da capacidade de recuperação dos créditos, dos custos e despesas do Fundo e das condições de mercado.

As Cotas objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco. Dessa forma, os investidores não contarão com avaliação independente de rating sobre a qualidade creditícia das Cotas, dos Direitos Creditórios, da carteira do Fundo ou da estrutura da Oferta.

O investimento nas Cotas envolve riscos relevantes, incluindo risco de perda parcial ou total do capital investido. O Fundo, a Classe, as Subclasses, as Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, do Escriturador, de eventual Consultor Especializado, de eventual Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Por se tratar de fundo fechado, as Cotas não admitem resgate ordinário a pedido dos Cotistas, salvo nas hipóteses de amortização, liquidação ou demais eventos expressamente previstos no Regulamento. Além disso, poderá não existir mercado secundário ativo para negociação das Cotas, de modo que os Cotistas poderão enfrentar dificuldade ou impossibilidade de alienar suas Cotas, ou somente conseguir fazê-lo mediante deságio relevante.

Os Direitos Creditórios relacionados a cotas de consórcio estão sujeitos a riscos específicos, incluindo, sem limitação, risco de atraso ou não pagamento de valores devidos, risco de divergência ou contestação perante administradoras de consórcio, risco de ausência de reconhecimento, ciência ou registro da transferência, risco de pagamento ao cedente original, risco de bloqueios, retenções, compensações, descontos, penalidades, questionamentos quanto à titularidade, validade ou oponibilidade da cessão, bem como risco de alteração regulatória, operacional ou interpretativa aplicável ao sistema de consórcios. A aquisição de Cotas deve ser considerada investimento de risco, adequado apenas a investidores que compreendam a natureza dos Direitos Creditórios, a estrutura de subordinação, a baixa liquidez do investimento, a ausência de garantia e a possibilidade

de perdas. Antes de tomar decisão de investimento, os investidores devem ler integralmente o Prospecto, a Lâmina, o Regulamento e os demais documentos da Oferta, com especial atenção aos fatores de risco

f. AVISO – RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Até a data deste Prospecto, não foram identificados relacionamentos societários, comerciais, econômicos ou conflitos de interesse relevantes entre a Administradora, o Coordenador Líder, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Escriturador, o auditor independente, eventuais consultores, agente de cobrança, plataforma operacional, Cedentes, Originadores e demais prestadores de serviços relevantes da estrutura, além daqueles decorrentes da própria contratação dos prestadores de serviços do Fundo e do exercício das funções expressamente previstas no Regulamento e nos documentos da Oferta.

O eventual acúmulo de funções por uma mesma instituição, quando existente, decorre da estrutura operacional do Fundo e será exercido nos limites das respectivas atribuições legais, regulamentares e contratuais, observados os controles internos, políticas e procedimentos aplicáveis à segregação de atividades e à mitigação de potenciais conflitos.

Caso venha a ser identificado qualquer relacionamento ou conflito de interesse relevante após a data deste Prospecto, tal informação deverá ser avaliada pelos prestadores responsáveis e, quando aplicável, divulgada aos investidores na forma prevista na regulamentação vigente e nos documentos do Fundo.

A inexistência de conflito de interesse relevante não implica garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios, qualidade da carteira, suficiência do lastro, rentabilidade das Cotas, liquidez do investimento, recuperação dos créditos ou inexistência de perdas. Cada prestador de serviço permanece responsável exclusivamente dentro de sua respectiva esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento e dos contratos celebrados em nome do Fundo.

Escala de materialidade

Categoria de risco	Materialidade
Risco de Crédito / Direitos Creditórios de Consórcio	Maior
Risco de Concentração	Médio
Risco de Liquidez	Médio
Risco Operacional	Médio

4. Cronograma

Evento	Data estimada
Protocolo do pedido de registro na CVM	12/06/2026
Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/06/2026
Divulgação do Anúncio de Início	-
Data da primeira subscrição das Cotas	30/06/2026
Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	-

As datas acima são estimativas e poderão ser alteradas em caso de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará o boletim de subscrição; (ii) assinará o termo de adesão ao Regulamento, declarando conhecer a política de investimento da Classe e os fatores de risco; e (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas subscritas. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura do boletim de subscrição, podendo a integralização ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis.

5. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta

O Fundo tem como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

ATENÇÃO: ESTE NÃO É UM ATIVO ADEQUADO A INVESTIDORES COM PERFIL CONSERVADOR OU AO PÚBLICO EM GERAL.

A Administradora poderá requerer à CVM a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorra alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do pedido de registro, que acarrete aumento relevante dos riscos. É permitida a modificação da Oferta para melhoria de seus termos e condições, nos termos da Resolução CVM 160.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FIDC REPRESENTA INVESTIMENTO DE RISCO E PODE RESULTAR EM PERDA PARCIAL OU TOTAL DO CAPITAL INVESTIDO. O FUNDO É CONSTITUÍDO SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, NÃO ADMITINDO RESGATE DE COTAS SALVO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM LIQUIDEZ IMEDIATA OU RETORNO DE CURTO PRAZO.

6. Outras características da oferta

ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I – RESPONSABILIDADE LIMITADA foi constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 62.359.337/0001-47, e é regido por seu Regulamento, pela Resolução CVM nº 175/2022 (Anexo Normativo II – FIDC) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
A Classe Única de Cotas é dividida em 5 (cinco) Subclasses — Sênior, Subordinada Mezanino A, Subordinada Mezanino B, Subordinada Mezanino C e Subordinada Júnior — com relação de subordinação para fins de pagamento de Remuneração e Resgate.

A presente Oferta refere-se à Subclasse Subordinada Mezanino A, cujas características essenciais estão resumidas na Seção 1 e detalhadas no respectivo Apêndice do Regulamento. Não está prevista a contratação de formador de mercado.

É admitida a distribuição parcial das Cotas, conforme indicado na Seção 1.

Cancelamento, suspensão, revogação e modificação da Oferta. A Oferta poderá ser modificada, suspensa, revogada ou cancelada nos termos dos artigos 67 a 71 da Resolução CVM 160. Na hipótese de modificação das condições da Oferta, os investidores que já tiverem aderido serão comunicados e poderão, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, desistir da adesão, hipótese em que os valores eventualmente integralizados serão restituídos, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos e deduzidos os tributos e encargos incidentes, sem qualquer penalidade. Em caso de revogação ou cancelamento da Oferta, os atos de aceitação anteriores ficarão sem efeito e os valores integralizados serão restituídos aos investidores na mesma forma.

7. Informações sobre a estrutura das operações

O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de análise e seleção constam do Anexo I do Regulamento. Em linhas gerais:

- os Cedentes encaminham à Gestora e aos Prestadores de Serviço as informações sobre as cotas de consórcio que pretendem ceder;
- a Gestora seleciona os Direitos Creditórios elegíveis e verifica o atendimento às Condições de Cessão e à Política de Investimento;
- a Gestora verifica o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e providencia a verificação de lastro, diretamente ou por terceiro contratado;
- é formalizada a cessão do Direito Creditório.
- verificada a regularidade da transferência da cota perante a respectiva administradora de consórcio, é liquidado o pagamento do Preço de Aquisição

8. Informações sobre os direitos creditórios

Política de Investimento: O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios preponderantemente oriundos de cotas de canceladas de consórcio ou com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis.

Condições de Cessão. Os Direitos Creditórios deverão atender, ainda, às Condições de Cessão previstas no Regulamento, dentre as quais:

- limite de até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido por devedor/sacado pertencente ao mesmo grupo econômico, percentual que poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos do art. 45 e seguintes do Anexo II da RCVM 175; e
- os limites de concentração por cedente ou grupo econômico aplicam-se apenas às cessões com coobrigação, não havendo limite de concentração de cedente nas cessões sem coobrigação;
- a taxa média ponderada, pelo Valor Corrigido, dos Direitos Creditórios integrantes do estoque da Carteira deverá ser, a todo tempo, igual ou superior à variação anual da Taxa DI acrescida de 4,5% (quatro e meio por cento) ao ano, apurada e monitorada mensalmente pela Gestora; e
- serão observados os limites de concentração por administradora de consórcio constantes do Anexo III do Regulamento, a saber: Administradoras do Grupo A — até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido por administradora, observado o limite agregado de 100% (cem por cento) para o Grupo A; Administradoras do Grupo B — até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido por administradora, observado o limite agregado de 60% (sessenta por cento) para o Grupo B; e Administradoras do Grupo C — até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, consideradas em conjunto todas as administradoras não listadas nos Grupos A e B.

Considerando que o Fundo está operacional há menos de três anos, deixa-se de apresentar (i) informações estatísticas de inadimplência, perdas ou pré-pagamento dos 3 (três) anos anteriores; (ii) dados dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.

A verificação de lastro poderá ser realizada por amostragem, conforme metodologia descrita no Anexo III do Regulamento. A política de cobrança consta do Anexo II do Regulamento.

9. Informações sobre originadores

Os Direitos Creditórios serão originados de cotas de grupos de consórcio cedidas ao Fundo por múltiplos Cedentes, credores originários ou não, não previamente conhecidos pelo Fundo. O Fundo conta com prestadores de serviço de originação, responsáveis pela intermediação da aquisição de cotas de consórcio canceladas ou excluídas.

10. Informações sobre devedores ou coobrigados

Os devedores (sacados) dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo são as administradoras de consórcio responsáveis pela restituição dos valores das cotas de consórcio canceladas ou excluídas — sociedades cuja atividade de administração de grupos de consórcio é regulada e fiscalizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Lei nº 11.795/2008. O Regulamento estabelece limites de concentração por administradora de consórcio organizados em Faixas (Grupos A, B e C), definidas a partir do risco operacional e de crédito de cada administradora, entre outros fatores, conforme a relação e os percentuais constantes do Anexo III do Regulamento. A aquisição de Direitos Creditórios poderá contar com coobrigação do respectivo Cedente quando assim previsto no instrumento de cessão; nas cessões sem coobrigação, não há terceiro coobrigado pelo adimplemento dos Direitos Creditórios.

11. Relacionamento e conflito de interesses

A Administradora, a Custodiante e a Escrituradora são a mesma instituição (Azumi), e a gestão é exercida pela Gestora (Fram Capital) em conjunto com a Cogestora (Harbour Capital). A remuneração dos prestadores de serviços essenciais observa o disposto no Regulamento e nos Apêndices das Subclasses.

Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo II da RCVM 175, e por se tratar de Classe destinada a Investidores Qualificados, é permitido à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, observadas as vedações de partes relacionadas entre Gestora, Entidade Registradora e Custodiante, e entre Entidade Registradora/Custodiante e Originador/Cedente.

12. Contrato de distribuição de valores mobiliários

A distribuição de Cotas observará a regulamentação aplicável às ofertas públicas, não sendo admitida nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior. A Taxa Máxima de Distribuição da Subclasse é isenta, conforme respectivo Apêndice do Regulamento.

Os custos operacionais estimados do Fundo, exemplificativamente, compreendem despesas com administração, escrituração, custódia e controladoria; fiscalização da CVM; auditoria independente; gestão; eventual consultoria especializada; e contribuição à ANBIMA, conforme detalhado no Capítulo 12 do Regulamento. Os valores são estimativos e poderão sofrer variações.

13. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos

Constituem anexos a este Prospecto: o Regulamento vigente do Fundo (incluindo o Apêndice da Subclasse Subordinada Mezanino A), as demonstrações financeiras (quando disponíveis), o Ato de Aprovação da Oferta e o informe anual do Fundo (quando disponível).

14. Identificação das pessoas envolvidas

Administradora, Custodiante e Escrituradora – Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. das Nações Unidas, 14.171, 3º andar – Torre C – Crystal Tower, Vila Gertrudes, São Paulo – SP. Site: https://azumidtvm.com.br/ E-mail: admfiduciaria@azumidtvm.com.br

Gestora – Fram Capital Gestão de Ativos Ltda.

Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, São Paulo – SP. Site: www.framcapital.com.br. E-mail: credito@framcapital.com

Cogestora – Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda.

Rua Félix da Cunha, 1009, sala 902, Porto Alegre – RS. Site: www.harbourcapital.com.br.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, 111, Rio de Janeiro – RJ, ou Rua Cincinato Braga, 340, São Paulo – SP. Site: www.gov.br/cvm.

15. Declarações obrigatórias

A Azumi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Administradora, Custodiante, Escrituradora e Coordenador Líder da Oferta, a Fram Capital Gestão de Ativos Ltda., na qualidade de Gestora, e a Harbour Capital Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Cogestora, cada qual nos limites de suas respectivas atribuições legais, regulamentares, contratuais e previstas no Regulamento, declaram que tomaram as cautelas e diligências compatíveis com suas respectivas funções para assegurar que as informações prestadas neste Prospecto, na Lâmina da Oferta e nos demais documentos da Oferta sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, conforme aplicável.

A Administradora e Coordenador Líder declara que sua atuação no âmbito da Oferta se limita às suas atribuições de administração fiduciária, custódia, escrituração e coordenação da distribuição, nos termos da regulamentação aplicável, do Regulamento e dos documentos da Oferta, não abrangendo a seleção, análise econômica, originação, precificação, aquisição, monitoramento, cobrança, recuperação ou enquadramento dos Direitos Creditórios e demais ativos da carteira, salvo quanto às obrigações que lhe sejam expressamente atribuídas pela regulamentação aplicável, pelo Regulamento ou pelos contratos celebrados em nome do Fundo.

A Gestora e a Cogestora declaram que as informações relativas à política de investimento, à gestão da carteira, aos fatores de risco aplicáveis, ao processo de análise de crédito, aos critérios de seleção, aquisição, precificação, monitoramento, verificação de lastro, cobrança, recuperação e enquadramento dos Direitos Creditórios e demais ativos da carteira foram prestadas de acordo com suas respectivas atribuições e responsabilidades previstas no Regulamento, nos contratos aplicáveis e na regulamentação vigente.

A Gestora e a Cogestora declaram, ainda, que as informações relacionadas à estratégia de investimento, à aderência dos ativos à política de investimento, aos critérios de elegibilidade, às condições de cessão, aos limites de composição, diversificação, concentração e fatores de risco, bem como aos procedimentos de análise, acompanhamento e eventual reenquadramento da carteira, foram elaboradas e/ou validadas no âmbito de suas respectivas funções de gestão e cogestão da carteira do Fundo.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM.

As declarações acima não implicam, por parte da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, do Escriturador ou de quaisquer demais prestadores de serviços, garantia de rentabilidade, adimplemento dos Direitos Creditórios, inexistência de perdas, qualidade econômica dos ativos, solvência dos Devedores, solvência das administradoras de consórcio, suficiência econômica do lastro, liquidez das Cotas, recuperação dos créditos ou sucesso da estratégia de investimento.

A Administradora e o Coordenador Líder não garantem e não se responsabilizam pela materialização dos riscos próprios da carteira do Fundo, incluindo, sem limitação, risco de crédito, risco de liquidez, risco de

mercado, risco de concentração, risco de inadimplência, risco de cobrança, risco de recuperação, risco de deságio, risco de prazo de restituição de cotas de consórcio, risco operacional relacionado aos ativos, risco de questionamento da cessão, risco de ausência de oponibilidade, risco de desenquadramento da carteira ou risco regulatório do sistema de consórcios.

A Gestora e a Cogestora respondem por seus próprios atos e omissões no exercício de suas respectivas atribuições, não assumindo responsabilidade por eventos decorrentes de inadimplemento, insolvência, falha operacional, conduta, declaração, obrigação ou informação de Cedentes, Originadores, Devedores, administradoras de consórcio, consultores, agentes de cobrança, plataformas operacionais, entidades registradoras, instituições financeiras ou quaisquer terceiros, salvo se tais eventos decorrerem diretamente de ato ou omissão própria em violação às suas obrigações legais, regulamentares, contratuais ou previstas no Regulamento.

Cada prestador de serviço permanece responsável exclusivamente pelos atos e omissões praticados no âmbito de sua respectiva esfera de atuação, não havendo responsabilidade solidária, automática ou presumida por atos, omissões, informações, obrigações, inadimplementos ou riscos atribuíveis a terceiros.

O investimento nas Cotas envolve riscos relevantes, inclusive a possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Nenhuma das declarações acima deve ser interpretada como recomendação de investimento, promessa de rentabilidade, garantia de preservação de capital, garantia de liquidez, garantia de adimplemento dos Direitos Creditórios ou assunção dos riscos próprios da carteira do Fundo pelos prestadores de serviços.

Anexo I – Regulamento vigente

REGULAMENTO

DO

ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 62.359.337/0001-47

---

27 de maio de 2026

SUMÁRIO

Índice 3
1. Principais características da oferta 4
2. Destinação dos recursos 5
3. Fatores de risco 6
3.1 Riscos relacionados aos Direitos Creditórios de Consórcio 6
3.2 Risco de Crédito 7
3.3 Riscos operacionais e de mercado 8
3.4 Risco de Liquidez 8
3.5 Risco de redução da originação dos Direitos Creditórios 8
3.6 Risco decorrente da precificação dos ativos 8
3.7 Outros riscos 9
Escala de materialidade 11
4. Cronograma 12
5. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta 12
6. Outras características da oferta 12
7. Informações sobre a estrutura das operações 13
8. Informações sobre os direitos creditórios 13
9. Informações sobre originadores 14
10. Informações sobre devedores ou coobrigados 14
11. Relacionamento e conflito de interesses 15
12. Contrato de distribuição de valores mobiliários 15
13. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos 15
14. Identificação das pessoas envolvidas 15
15. Declarações obrigatórias 16
Anexo I – Regulamento vigente 17
1. TERMOS DEFINIDOS ..... **Erro! Marcador não definido.**
2. OBJETIVO 21
3. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 21
4. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 21
5. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 21
6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 22
7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA 24
8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 35
9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 35
10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS 37

11. COTAS DO FUNDO 39
12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 39
13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS 41
14. FORO 42
ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA 43
1. OBJETIVO 43
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO 43
3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL 43
4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO 43
5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO 44
6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 48
7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO 50
8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS 51
9. POLÍTICA DE COBRANÇA 53
10. FATORES DE RISCO 53
11. COTAS DO FUNDO 61
12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS 66
13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO 66
14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL 67
15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 70
16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO. 74
ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA 77
ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 78
Anexo II – Demonstrações Financeiras 81
Anexo III – Ato de Aprovação da Oferta 81
APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A 81
Anexo IV – Informe Anual do Fundo 83

REGULAMENTO DO ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O **ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001 ("Resolução CMN nº 2.907"), pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", editado pela ANBIMA e conforme em vigor, pelo presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Este regulamento é composto por esta parte geral, um anexo correspondente à classe única de Cotas aqui prevista, (respectivamente, "Regulamento", "Parte Geral", "Anexos").

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e regido por este Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" ou termos correlatos.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de junho de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada, dividida em 5 (cinco) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C. As Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

4.2 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

4.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Regulamento, no Anexo correspondente à Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora, conforme abaixo descrito, e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, o registro de Cotistas, o livro de atas das Assembleias Gerais, o livro ou lista de presença de Cotistas, os pareceres do auditor independente, os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

b) Solicitar, se e quando aplicável, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

c) Pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulação aplicável;

d) Elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Cotas bem como enviar as demais informações aplicáveis na forma da regulamentação aplicável;

e) Manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Cotas;

f) Manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

g) Quando aplicável, receber e processar os pedidos de resgate;

h) Monitorar os Eventos de Liquidação do Fundo;

i) Observar as disposições constantes neste Regulamento;

j) Cumprir as deliberações das Assembleia de Cotistas;

k) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos da Carteira do Fundo;

l) Contratar, em nome do Fundo, terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de escrituração de Cotas;

m) Contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de auditoria independente;

n) Contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de Cotas e auditoria independente, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo;

o) Contratar, em nome do Fundo, serviço de registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora. Caso não seja possível registrar o Direito Creditório, contratar custódia, observada a regulação aplicável;

p) Contratar, em nome do Fundo, serviço de custódia de valores mobiliários, se for o caso;

q) Contratar, em nome do Fundo, serviço de guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;

r) Contratar, em nome do Fundo, serviço de liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

s) Proceder aos registros aplicáveis e prestar às autoridades judiciais, reguladoras e autorreguladoras, informações obrigatórias relativas ao Fundo e às Subclasses de Cotas, sempre que necessário, bem como representar o Fundo em sua respectiva esfera de competência;

t) Precificar os ativos do Fundo com base em manual próprio, que deverá estar disponível publicamente para consulta de qualquer interessado, a qualquer tempo;

u) Realizar todos e quaisquer procedimentos de controladoria de controle e processamento dos ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e da escrituração das Cotas;

v) Diligenciar para que os prestadores de serviços contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;

w) Manter, separadamente, sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada com a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, e sobre eventual contratação de consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e as Subclasses de Cotas, de outro, conforme aplicável;

x) Encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN ("SCR") documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem; e

y) Obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.

6. TERMOS DEFINIDOS

6.1 Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos abaixo e ao longo do Regulamento, sendo aplicável tanto no singular quanto no plural.

"**Administradora**"	Significa a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, 3º andar - Torre C - Crystal Tower, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.434.681/0001-10, devidamente autorizada

	pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 19.213, expedido em 27 de outubro de 2021.
"Administradoras Grupo A"	Significa as administradoras de consórcio listadas no Anexo III do Regulamento como integrantes do Grupo A
"Administradoras Grupo B"	Significa as administradoras de consórcio listadas no Anexo III do Regulamento como integrantes do Grupo B
"Administradoras Grupo C"	Significa as administradoras de consórcio listadas no Anexo III do Regulamento como integrantes do Grupo C
"**Agente de Cobrança**"	Significa a instituição eventualmente contratada pelo Fundo, conforme aprovada pela Gestora, para realizar a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e coordenar em conjunto com a Gestora, mediante a contratação de escritórios de advocacia, a definição das estratégias de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Alocação Mínima**"	Significa o montante mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que deverá ser alocado em Direitos Creditórios Elegíveis em até 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo.
"**ANBIMA**"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Significa o Apêndice A, o Apêndice B,o Apêndice C, o Apêndice D e o Apêndice E deste Regulamento, nos quais são detalhadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas.
"**Assembleia Geral**" ou "**Assembleia Geral de Cotistas**"	Significa a assembleia geral de cotistas, nos termos deste Regulamento.
"**Assembleia Especial**"	Significa a assembleia especial de cotistas, nos termos deste Regulamento.
"**Ativos Financeiros**"	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.
"**BACEN**"	Significa o Banco Central do Brasil.

"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Carteira"	Significa a carteira de investimentos do Fundo, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e pelos Ativos Financeiros.
"**Classe Única de Cotas**	Significa a classe única de cotas de emissão do Fundo, dividida entre as Subclasses.
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF"	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"**Código ANBIMA**"	Significa o Código ANBIMA para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, vigente a partir de 2 de outubro de 2023, ou outro que o substitua.
"**Código Civil**"	Significa a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Cogestora"	Significa a **HARBOUR CAPITAL ADMINISTRADORA DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**., sociedade empresária com sede na Cidade de Porto Alegre, na Rua Félix da Cunha, 1009, sala 902, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90570-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.040.900/0001-00, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.182, de 26 de outubro de 2020.
"**Condições de Cessão**"	As condições para seleção dos Direitos Creditórios que sejam adquiridos pelo Fundo por meio de cessão ou endosso, a serem verificadas pela Gestora previamente à aquisição dos lastros, conforme previstos no item neste Regulamento.
"**Conta do Fundo**"	Significa a Conta bancária de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo BACEN, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
"Contrato de Cobrança"	Significa o contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo e o Agente de Cobrança, o qual estabelece os termos e

	condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"**Cotas**"	Significam as Cotas de Subclasse Sênior, as Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C e as Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, quando em conjunto.
"**Cotas de Subclasse Sênior**"	Significam as cotas de subclasse sênior, que não estão subordinadas a nenhuma outra subclasse para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"**Cotas de Subclasse Subordinada Júnior**"	Significam as cotas de subclasse subordinada júnior, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino A, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino B, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C"	Significam as cotas de subclasse subordinada mezanino C, que são subordinadas às Cotas de Subclasse Sênior para fins de pagamento de Remuneração ou resgate das Cotas.
"**Cotista(s)**"	Significam os titulares das Cotas do Fundo.
"**Critérios de Elegibilidade**"	Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.
"**Custodiante**"	Significa a **AZUMI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada.
"**CVM**"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data de Aquisição**"	Significa qualquer data na qual o Fundo formalize a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e com o consequente pagamento do Preço de Aquisição.

"**Data de Integralização Inicial**"	A data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de Subclasse Sênior, das Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.
"Data de Vencimento dos Direitos Creditórios"	Significa a data de vencimento dos Direitos Creditórios.
"**Dia Útil**"	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede da Administradora, da Gestora ou do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
"**Direitos Creditórios**"	Significam os ativos a serem adquiridos pelo Fundo, que atendam aos Critérios de Elegibilidade, com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como (iii) representados por cotas de consórcio canceladas e (iv) cotas de FIDCs.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	Significam os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo.
"Direitos Creditórios Elegíveis"	Significam os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos devedores.
"**Disponibilidades**"	Significam os Recursos em caixa, depósitos bancários à vista em instituição autorizada pelo BACEN ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.

"**Entidade Registradora**":	Significam quaisquer das instituições autorizadas pelo BACEN para realizar a atividade de registro de ativos financeiros, cujas atividades são disciplinadas pela Resolução do BACEN nº 304, de 20 de março de 2023, conforme alterada.
"**Evento de Avaliação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
"**Eventos de Liquidação**"	Significam os eventos, nos termos deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
"**Fundo**"	Significa o **ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
"**Gestora**"	Significa a **FRAM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA**, sociedade empresária com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, n.º 153, Andar 4, Estado de São Paulo, CEP 04.543-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.157.028/0001-49, devidamente autorizada pela CVM para gestão de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.928, de 24 de agosto de 2006.
"**Índice de Subordinação**"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; (b) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A; (c) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B; (d) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C; e (e) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação.
"Índice de Subordinação Júnior"	Significa a razão entre (a) a soma do saldo das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido do Fundo. O Índice de Subordinação Júnior será apurado pela Administradora e pela Gestora, todo Dia Útil e deverá corresponder a, no mínimo, ao percentual estipulado para o Limite Mínimo de Subordinação Júnior.

"Instrução CVM 489"	Significa a Instrução CVM n° 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
"Limites de Concentração"	Significam os limites de concentração descritos no Capítulo [5], do Anexo I, deste Regulamento.
"**Limite Mínimo de Subordinação**"	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 20% (vinte por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
"**Limite Mínimo de Subordinação Junior**"	Significa o limite mínimo do Índice de Subordinação, equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, que deverá ser observado pelo Fundo.
"**Meta de Remuneração**"	Significa a meta de rentabilidade a ser buscado pelo Fundo, conforme definida no respectivo apêndice de cada Subclasse de Cotas.
"**Patrimônio Líquido**"	Significa a diferença entre **(i)** a soma do saldo das Disponibilidades e saldo dos Direitos Creditórios Adquiridos; e **(ii)** as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Plataforma de Aquisição"	Significa a plataforma tecnológica disponibilizada ao Fundo pela Paiper Ltda., sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 35.120.044/0001-30, na qualidade de prestadora de serviços contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para suporte operacional ao processo de aquisição de cotas de consórcio pelo Fundo.
"**Política de Cobrança**"	Significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme prevista neste Regulamento e implementada pelo Agente de Cobrança sob orientação da Gestora e do Custodiante.
"Política de Investimento"	Significa a política de investimento do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Preço de Aquisição"	Significa o valor de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento.
"**Regulamento**"	Significa o Regulamento do Fundo.

"**Remuneração**"	Significa a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas, calculada nos termos deste Regulamento.
"Reserva de Encargos"	Significa a reserva monetária constituída e mantida pelo Fundo, conforme apuração mensal da Administradora, em montante equivalente aos Encargos do Fundo estimados para os 3 (três) meses subsequentes, destinada exclusivamente ao pagamento dos seguintes Encargos do Fundo: (i) remuneração dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança; (ii) taxas regulatórias devidas à CVM e à ANBIMA; (iii) honorários de auditoria independente; e (iv) despesas jurídicas, judiciais e de cobrança incorridas no interesse do Fundo.
"**Resolução CVM 30**"	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
"**Resolução CVM 175**"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"**Resolução CVM 160**"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
"SELIC"	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
"**Subclasse**" ou "**Subclasses de Cotas**"	Significa, quando em conjunto ou isoladamente, cada subclasse de cotas do Fundo, conforme estipulado neste Regulamento, no Apêndice A, no Apêndice B,no Apêndice C, no Apêndice D e no Apêndice E.
"**Taxa de Administração**"	Significa a Remuneração devida à Administradora, nos termos deste Regulamento.
"**Taxa de Gestão**"	Significa a Remuneração devida à Gestora, nos termos deste Regulamento.
"Taxa de Performance"	Significa a bonificação de performance a ser paga à Gestora, nos termos deste Regulamento.

"Taxa DI"	Significam as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANBIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 dias úteis. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de remuneração prevista no Regulamento, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte do Fundo quanto pelos titulares das Cotas, quando das distribuições de rendimentos posteriores. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas para definir a nova taxa substituta. Até a deliberação da nova taxa substituta, será utilizada como Taxa DI a última Taxa DI conhecida antes da ausência de apuração e/ou divulgação, extinção ou imposição legal da Taxa DI, conforme o caso.
"Termo de Adesão"	Significa o "*Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA*", a ser assinado por cada Cotista no ato de sua primeira subscrição de Cotas.
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor atribuído às Cotas de Subclasse Sênior, às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C e às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, atribuídos em seus respectivos Apêndices.
"Valor Unitário de Referência"	O valor unitário na data de emissão de cada Subclasse de Cotas, conforme disposto no respectivo Apêndice, atualizado *pro rata temporis* no período pela respectiva Meta de Remuneração aplicável, disposta nos respectivos Apêndices de Subclasse de Cotas, e deduzidos dos pagamentos de remunerações efetivamente realizados, conforme aplicável.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos e quaisquer atos atinentes à

gestão da Carteira de ativos do Fundo, de forma a assegurar que a composição da Carteira e estratégias implementadas se coadunem com a Política de Investimento, o objetivo, público-alvo e níveis de risco do Fundo.

7.2 A Gestora contratará, caso aplicável, em nome do Fundo, os seguintes serviços:

a) Intermediação de operações para a carteira de ativos;

b) Distribuição das Cotas;

c) Consultoria de investimentos;

d) Classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

e) Formador de mercado de classe fechada;

f) Cogestão;

g) Consultoria especializada; e

h) Agente de cobrança.

7.3 A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício do Fundo, que não os listados na Cláusula 7.2, desde que (i) a contratação não ocorra em nome do Fundo, salvo aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

7.4 São obrigações da Gestora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

a) Negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando aplicável, todo e qualquer acordo ou documento referente à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo para essa finalidade;

b) Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, em conformidade com o disposto em sua política de voto;

c) Executar todas e quaisquer tarefas que sejam atribuição de gestão de recursos, conforme disposto na legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicáveis;

d) Informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

e) Providenciar a elaboração do material de divulgação do Fundo e de suas Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, caso aplicável;

f) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações do Fundo;

g) Manter a Carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

h) Observar as disposições constantes deste Regulamento;

i) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;

j) Manter o Fundo adequado à Resolução CVM 175, conforme alterada;

k) Executar a Política de Investimento prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a Carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

l) Registrar os Direitos Creditórios em entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou Administrador, conforme o caso;

m) Diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos, na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo;

n) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;

o) Monitorar, sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, (i) o Índice de Subordinação; (ii) a adimplência da Carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e (iii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

p) Se certificar acerca da inexistência de impugnações, podendo, quando aplicável, contratar serviços de advocacia em nome do fundo e às expensas do Fundo, para atuar na defesa dos

interesses referentes aos Direitos Creditórios, incluindo representação judicial e monitoramento de tais Direitos Creditórios, apenas quando aplicável; e

q) Verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, em conformidade com a regulação aplicável.

7.5 É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

8.1 O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita nos Apêndices das respectivas Subclasses de Cotas ou nos respectivos Suplementos, conforme o caso.

8.2 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 12, do presente Regulamento, referente aos encargos do Fundo, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.3 Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo 12, do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante do Capítulo [12], do presente Regulamento.

8.4 A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.5 A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

8.6 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas dos Cotistas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

9. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

9.1 A Administradora e/ ou a Gestora, na qualidade de “prestadores de serviços essenciais” do Fundo, deverão ser substituídos nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.2 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia por cotistas que detenham Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

9.2.1 No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data efetiva da renúncia.

9.2.2 Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no item 9.2.1 supra, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

9.3 A renúncia poderá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre (a) sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo.

9.4 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou Gestora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca (1) da substituição da Administradora/Gestora; ou (2) da liquidação do Fundo.

9.5 A Administradora ou a Gestora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações estipuladas para cada função; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração/gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.6 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora, ou ainda na hipótese de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou

criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil, nos termos da regulamentação vigente.

9.7 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora ou da Gestora, descritas nesta cláusula [9], aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia dos demais prestadores de serviços.

10. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, cada prestador de serviço do Fundo é único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que dela decorram, não sendo a Administradora, a Gestora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou demais prestadores de serviço do Fundo.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, que deverá, dentre outras responsabilidades estabelecidas neste Regulamento:

(a) verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período;

(b) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(c) fazer a custódia e a guarda documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate e de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

10.3 O custodiante deverá, além de observar o que dispõe a legislação vigente:

(i) acatar somente as ordens emitidas pela Administradora, Gestora e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

(ii) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações do Fundo.

10.4 A Gestora deverá possuir regras e procedimentos adequados para diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

Consultor Especializado

10.5 Para dar suporte e auxiliar na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, poderá será contratada, por intermédio da Gestora, empresa de Consultoria Especializada, podendo, ainda, desde que devidamente deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotista, ser contratada uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de Consultoria Especializada ("Consultor Especializado").

10.6 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja análise e seleção tenham sido previamente realizadas pelo Consultor Especializado, se houver.

10.7 Se houver, O Consultor Especializado será responsável por todos os serviços de suporte à Gestora relativos à (i) análise e seleção de potenciais Cedentes e dos respectivos Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; (ii) negociação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; e (iii) as demais condições estabelecidas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

10.8 O Consultor Especializado, se houver, fará a validação das condições de cessão no momento da aquisição dos Direitos Creditórios.

10.9 O Fundo outorgará ao Consultor Especializado, se houver,, nos termos do respectivo Contrato de Prestação de Serviços, todos os poderes necessários à realização dos serviços contratados.

10.10 O Consultor Especializada, se houver, poderá realizar, ainda, os serviços de Agente de Cobrança.

Agente de Cobrança

10.11 Em caso de não pagamento dos Direitos Creditórios, a Gestora poderá contratar Agente de Cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no instrumento de contratação do Agente de Cobrança.

10.11.1 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições deste Regulamento, em especial da Política de Cobrança, e do instrumento de contratação do Agente de Cobrança, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, em nome do Fundo, renegociar, junto aos devedores, as características dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como outorgar quitação aos respectivos devedores, mediante confirmação pelo Custodiante sobre o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.11.2 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos Direitos Creditórios Inadimplidos deverá contar com a prévia autorização por escrito da Gestora.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1. O Fundo poderá ter subclasses: (i) Sênior ("Cotas de Subclasse Sênior"); (ii) Subordinada Mezanino A ("Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A"); (iii) Subordinada Mezanino B ("Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B"), (vi) Subordinada Mezanino C ("Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C") e (vii) Subordinada Júnior ("Cotas de Subclasse Subordinada Júnior"). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.3 As características das Cotas estão descritas no Anexo da Classe Única de Cotas e nos respectivos Apêndices.

12. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

12.1 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175, complementado pelo artigo 53 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, se aplicável, constituem despesas e encargos comuns do Fundo:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e/ou na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com um determinado Devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, se houver, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) despesas inerentes à distribuição primária de cotas e à admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(p) taxas de administração e de gestão;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99, da parte geral, da Resolução CVM nº 175;

(r) taxa máxima de distribuição;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(u) contratação da agência de classificação de risco de crédito;

(v) taxas de performance, conforme aplicável

(w) taxa máxima de custódia;

(x) despesas com a consultoria especializada e agente de cobrança; e

(y) despesas com registro dos Direitos Creditórios.

(z) tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Qualificados, despesas com: contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; contratação de certificadoras; com a contratação de empresa para verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; despesas necessárias

para formalização da cessão dos direitos creditórios; despesas com a constituição das garantias das operações relacionadas; elaboração de materiais de divulgação e regulatórios; e despesa com a contratação de agente de garantias relacionadas as operações do fundo.

12.2 Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme quem seja o contratante, sendo certo que a Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados.

13. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento.

13.2 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o Valor Nominal Unitário das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

13.3 A divulgação de informações sobre as Cotas deverá ser feita de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

13.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, tão logo tenha conhecimento, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

13.4.1 A Administradora, sempre que possível, deverá alinhar previamente com a Gestora o texto da referida comunicação, sendo que a Gestora deverá manifestar-se com a urgência inerente à matéria, sendo que a não manifestação tempestiva autoriza a Administradora o a prosseguir com a divulgação; (ii) comunicar a todos os cotistas da Subclasse afetada; (iii) informar às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iv) divulgar por meio da página da CVM na rede mundial de computadores.

13.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor, conforme aplicável para cada subclasse de Cotas;

(b) as informações contidas no relatório trimestral da Gestora a que se refere o §3º, do artigo 127, da Resolução CVM 175;

(c) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(d) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

13.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

13.6.1 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

13.6.2 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas de forma eletrônica.

14. FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

ANEXO I – DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem como objetivo (i) a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios e (ii) a consequente valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam a Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade, conforme estabelecidos neste Regulamento, e Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechadoe regido por este Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021.

2.3 O Fundo e as Cotas não são qualificados como "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" ou termos correlatos.

3. PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

3.1 O Fundo tem prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

3.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á no último dia de junho de cada ano.

4. CLASSE E SUBCLASSES DE COTAS DO FUNDO

4.1 O Fundo é constituído por Classe Única de Cotas – Responsabilidade Limitada, dividida em 5 (cinco) diferentes Subclasses, conforme indicadas a seguir:

(i) Cotas de Subclasse Sênior. As Cotas de Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às demais ou entre si para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

(ii) Cotas de Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C. As Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate, porém têm prioridade em relação às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior.

(iii) Cotas de Subclasse Subordinada Júnior. As Cotas de Subclasse Subordinada Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas de Subclasse Sênior e às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C, para efeito de pagamentos de Remuneração e Resgate.

4.2 A responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observados os termos e condições específicos previstos em cada Apêndice das Subclasses de Cotas.

4.3 As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, pagamento de Remuneração e Resgate estão descritos neste Anexo e nos respectivos Apêndices das Subclasses de Cotas, conforme o caso.

5. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1 O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, que serão preponderantemente oriundos de cotas canceladas de consórcios , além de Cotas de FIDCs e Ativos Financeiros.

5.1.1 Nos termos do §1º do artigo 42 do Anexo II da RCVM 175 e por se tratar de Classe destinada à Investidores Qualificados, é permitido à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que i) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao Originador ou Cedente.

5.1.2 Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios, o Fundo não poderá realizar outras operações nas quais os devedores, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

5.2 O Fundo é uma comunhão de recursos, tendo por objeto a obtenção de renda e ganho de capital por meio do investimento em Direitos Creditórios preponderantemente oriundos de cotas canceladas de consórcio ou com a origem na venda de produtos ou na prestação de serviços, cuja existência, validade e exequibilidade (i) independam de prestação futura, portanto, são créditos já performados, podendo ser representados, sem limitação, por duplicatas, nota promissória, nota comercial, cheques, cédulas de crédito bancário (CCB), operações de cartão de crédito, ou por quaisquer outros títulos de crédito ou instrumentos contratuais, e/ou (ii) dependam de entrega ou prestação futura, desde que baseadas em relações preexistentes e valores predeterminados, portanto, são créditos a performar, podendo ser representados por contratos, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos, sem prejuízo da aquisição de outros Direitos Creditórios Elegíveis.

5.2.1 O Fundo poderá adquirir direitos creditórios originados de Pessoas físicas, empresários individuais ou sociedades empresárias em recuperação extrajudicial e/ou

judicial, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências no momento da cessão:

a) não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; e

b) a sociedade esteja sujeita a plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial.

5.3 A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora:

(i) títulos públicos federais;

(ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

(iii) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima; e/ou

(iv) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

5.3.1 O Fundo poderá subscrever Ativos Financeiros colocados de forma privada ou ofertados publicamente, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.3.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria, do Custodiante e partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis pertinentes.

5.3.3 Sem prejuízo do disposto no item 5.1.2 deste Anexo, o Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros nos quais a Administradora atue como contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

5.3.4 Serão envidados esforços pela Gestora para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação dos Cotistas. Todavia, a Carteira poderá apresentar variação no seu prazo médio, passando a ser caracterizada como de curto prazo para efeitos tributários. Não há garantia, portanto, de que os Cotistas terão tratamento tributário de longo prazo.

5.3.5 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não constituem promessa de rentabilidade e o Cotista assume os riscos decorrentes do

investimento no Fundo, ciente da possibilidade de perdas e eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo.

5.3.6 O objetivo, os Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento do Fundo não poderão ser alterados sem prévia deliberação em assembleia, tomada de acordo com o quórum estabelecido neste Regulamento.

5.4 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do início das atividades do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima, possuindo parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

Limites de Concentração

5.5 A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo, observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

5.5.1 As hipóteses de elevação do limite de 20% (vinte por cento) para aquisição de direitos creditórios de um mesmo devedor de que trata a Cláusula 5.5. acima não são aplicáveis aos direitos creditórios de responsabilidade ou coobrigação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada e/ou do Custodiante e de suas partes relacionadas.

5.5.2 (a) Administradoras Grupo A: até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido por administradora, observado o limite agregado de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido para o Grupo A como um todo;

(b) Administradoras Grupo B: até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido por administradora, observado o limite agregado de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido para o Grupo B como um todo; e

(c) Administradoras Grupo C: até 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, considerando, em conjunto, todas as administradoras não listadas nos Grupos A e B do Anexo III do Regulamento

5.5.2.1 A verificação dos limites previstos no item 5.5.2 será realizada pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios, aplicando-se, em caso de desenquadramento passivo, o disposto no item 5.6 deste Anexo I.

5.5.2.2 A inclusão ou exclusão de administradoras de consórcio das relações constantes nos Grupos A e B do Anexo III do Regulamento poderá ser realizada pela Gestora, mediante comunicação prévia à Administradora e ao Custodiante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e será refletida no relatório mensal do Fundo.

5.5.2.3 O relatório mensal do Fundo divulgará o percentual da Carteira representado por Direitos Creditórios oriundos de Administradoras Grupo A, Administradoras Grupo B e Administradoras Grupo C, bem como o respectivo enquadramento aos limites previstos no item 5.5.2.

5.5.3 Em observância ao disposto na Resolução BCB nº 285, de 2023, o Fundo não poderá deter, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do total de cotas ativas de um mesmo grupo de consórcio, apurado com base no número de cotas em circulação do respectivo grupo na data de aquisição, observado o tratamento dispensado ao Fundo como consorciado único para os fins do limite ali previsto.

5.5.3.1 A Gestora monitorará mensalmente o enquadramento do limite previsto no item 5.5.3, com base nas informações prestadas pelas administradoras dos grupos de consórcio cujas cotas integrem a Carteira do Fundo.

5.5.3.2 Verificado o desenquadramento do limite previsto no item 5.5.3, a Gestora comunicará o fato imediatamente à Administradora e ao Custodiante, aplicando-se, em caso de desenquadramento passivo, o disposto no item 5.6 deste Anexo I.

5.6 Os Limites de Concentração previstos serão verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros pelo Fundo. Em caso de desenquadramento passivo da Carteira do Fundo com relação a quaisquer dos Limites de Concentração, a Gestora cessará prontamente qualquer nova aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis ou Ativos Financeiros em relação aos quais tenha ocorrido o desenquadramento, até que o desenquadramento tenha sido sanado, e informará tal fato aos Cotistas, por meio do relatório mensal.

Outras Disposições da Política de Investimento

5.7 O Fundo poderá contratar operações com derivativos para fins de proteção patrimonial, cuja exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

5.8 É vedado ao Fundo realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro, (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título, e (c) renda variável.

5.9 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, conforme o caso.

5.10 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios

gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

5.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados neste Regulamento.

5.11.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos devedores, do Controlador, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

5.11.2 O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos direitos creditórios que compõem as carteiras dos fundos de investimento cujas cotas sejam adquiridas pelo Fundo.

5.12 As limitações da Política de Investimento, Limites de Concentração e composição da Carteira do Fundo previstas neste capítulo serão observadas diariamente pela Gestora e pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

5.13 Sem prejuízo do disposto no item 5.12 acima, o Gestor será a instituição responsável por verificar e validar, quando da aquisição dos ativos pelo Fundo, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição feita pelo Fundo.

6. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Os Direitos Creditórios serão representados pelos Direitos Creditórios Elegíveis, adquiridos pelo Fundo, como credor original, ou por meio de cessão de crédito ou endosso, de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação pertinente.

6.2 Os Direitos Creditórios serão originados em observância aos critérios de elegibilidade e demais limites impostos por este Regulamento.

6.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios em conformidade com os termos, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

6.4 O processo de originação e concessão seguirá as formalidades inerentes à natureza de cada tipo de Direito Creditório, sendo que, em todos os casos, a Gestora deverá informar à Administradora os seguintes fatores:

(i) A natureza do Direito Creditório e o enquadramento à Política de Investimento, ao Critério de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
(ii) A origem do Direito Creditório, identificando, assim, as partes relacionadas à operação, inclusive, com a identificação expressa de eventuais intermediários, caso aplicável;
(iii) O nível de participação da Gestora na originação da operação. Ou seja, deverá declarar o nível de influência da Gestora e eventuais partes relacionadas, caso exista; e
(iv) A identificação de qualquer elemento de conflito, material ou formal, na originação da operação.

6.5 Ultrapassada a análise da Gestora acerca da regularidade da originação e dos critérios de enquadramento à Política de Investimento, considerando-se, ainda, as especificidades descritas neste Regulamento, esta prosseguirá com a análise e validação da existência, integridade e titularidade do lastro, sendo que, em caso positivo, a Gestora formalizará a integral regularidade para a aquisição do Direito Creditório à Administradora e, inexistindo qualquer objeção formal pela Administradora, a Gestora estará autorizada a seguir com a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios.

6.6 No caso de cessão ou endosso de Direitos Creditórios Elegíveis, o pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, valendo o comprovante de depósito do Preço de Aquisição como quitação ao Fundo.

6.7 Sem prejuízo do Critério de Elegibilidade e das Condições de Cessão, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos e/ou endossados ao Fundo pelos respectivos Cedentes e/ou Endossantes, credores originários ou não, em caráter definitivo, podendo haver direito de regresso se estiver prevista a coobrigação dos Cedentes e/ou Endossantes nos respectivos instrumentos de formalização de aquisição dos Direitos Creditórios, sendo, também, acompanhados de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

6.8 Em qualquer caso, os Cedentes e/ou Endossantes serão responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos instrumentos de formalização dos Direitos Creditórios e/ou nos respectivos termos de cessão/endosso, e na legislação vigente.

6.9 Qualquer aquisição realizada pela Gestora em infringência aos descritos neste Regulamento e, ainda, da regulamentação aplicável, será de responsabilidade exclusiva da Gestora, não sendo oponível

qualquer responsabilidade à Administradora, salvo em casos em que esta proceda com comprovado dolo ou má-fé.

6.10 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios.

6.11 O Fundo poderá alienar a terceiros os Direitos Creditórios adquiridos.

7. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

7.1 São elegíveis à aquisição pelo Fundo, exclusivamente: (i) direitos creditórios decorrentes de cotas de grupos de consórcio, ativas, canceladas ou excluídas, cuja titularidade seja transferida ao Fundo perante a respectiva administradora do grupo de consórcio e que sejam relativas a grupos de consórcio regularmente constituídos e em andamento, formalizados em instrumento cedível e não vencidos na data da cessão; e (ii) cotas de FIDC registrados na CVM..

7.1.1 A Gestora será responsável por verificar e validar os Critérios de Elegibilidade anteriormente a qualquer aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

7.2 Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder o Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou ao Custodiante, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

7.3 Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo deverão atender, ainda, às condições abaixo ("Condições de Cessão"):

a) até 20% (vinte por cento) do PL poderá ser representado por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico observado que esse percentual poderá ser elevado até 100% (cem por cento) desde que atendidos os requisitos e restrições dispostos no Art. 45 e seguintes, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175;

b) o prazo médio da carteira de Direitos Creditórios cedidos não será superior a 60 (sessenta) meses;

c) até 100% (cem por cento) do PL poderá ser alocado em operações compromissadas;

d) até 20% (vinte por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora; e

e) até 100% (cem por cento) do PL poderá estar representado por créditos a performar.

7.3.1 Os limites de concentração para Direitos Creditórios de um mesmo cedente ou grupo econômico só se aplicam se o Cedente fizer operações com coobrigação. Quando o título for cedido sem coobrigação, não há limite de concentração de Cedente.

7.3.2 Sem prejuízo do disposto no item 7.3 acima, o valor agregado dos Direitos Creditórios cuja aquisição pelo Fundo tenha ocorrido sem o processamento pela Plataforma de Aquisição ("Direitos Creditórios Adquiridos Fora da Plataforma") fica limitado, a todo tempo, ao percentual do Patrimônio Líquido equivalente à razão entre (a) a soma dos saldos das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino e das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido total do Fundo.

7.3.2.1 A verificação do limite previsto no item 7.3.2 será realizada pela Gestora previamente a cada aquisição, aplicando-se, em caso de desenquadramento passivo, o disposto no item 5.6 deste Anexo I.

7.3.2.2 O relatório mensal do Fundo divulgará o percentual da Carteira representado por Direitos Creditórios processados pela Plataforma de Aquisição e por Direitos Creditórios Adquiridos Fora da Plataforma, bem como o respectivo enquadramento ao limite previsto no item 7.3.2.

7.3.2.3 Em caso de cessação, interrupção operacional ou descredenciamento da plataforma de aquisição referida no 7.3.2, o gestor deverá:

(i) comunicar o fato aos cotistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência;

(ii) apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, plano formal de continuidade operacional, contemplando a identificação de plataforma substituta qualificada e cronograma de substituição em até 90 (noventa) dias corridos;

(iii) a cessação ou interrupção operacional da plataforma de aquisição configurará automaticamente Evento de Avaliação, independentemente da apresentação de plataforma substituta, devendo o gestor convocar assembleia em até 15 (quinze) dias úteis.

Caso o gestor apresente plataforma substituta qualificada, a assembleia prevista no inciso (iii) deverá deliberar sobre a aprovação da substituta.

7.4. A taxa média ponderada pelo Valor Corrigido dos Direitos Creditórios integrantes do estoque da Carteira do Fundo deverá ser, a todo tempo, igual ou superior à variação anual da Taxa DI + 4,5% a.a. O cálculo e o monitoramento desse parâmetro são de responsabilidade exclusiva da Gestora, que os realizará ao final de cada mês com base na carteira então vigente e encaminhará à Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento de cada mês, relatório informativo mensal com o resultado da apuração.

8. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E RESERVAS

8.1 A Administradora obriga-se a alocar os recursos da Conta do Fundo oriundos da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da Carteira do Fundo conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo 8.

8.2 A partir da primeira Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, a Administradora deverá, todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

(b) constituição e recomposição da Reserva de Encargos em montante equivalente aos Encargos do Fundo estimados para os 3 (três) meses subsequentes, conforme apuração mensal da Administradora;;

(c) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Sênior;

(d) pagamento de Remuneração e de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C;

(e) aquisição de Direitos Creditórios;

(f) aquisição de Ativos Financeiros; e

(g) pagamento de Resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior, observados os termos do Regulamento, conforme o caso;

8.2.1 A Reserva de Encargos será recomposta prioritariamente a qualquer pagamento de Remuneração ou Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino e Júnior.

8.2.2 Os recursos da Reserva somente poderão ser utilizados para pagamento de Encargos do Fundo.

8.2.3 Caracteriza-se evento de recomposição sempre que, na apuração mensal, o saldo da Reserva de Encargos for inferior ao montante previsto no item 8.2(b), hipótese em que a Administradora destinará os recursos disponíveis do Fundo à recomposição integral da Reserva até a apuração imediatamente subsequente, observada a Ordem de Alocação de Recursos e a prioridade prevista no item 8.2.1.

8.3 Observada a ordem de alocação de recursos acima, a Gestora deverá constituir, sempre que possível, reserva de pagamento de remuneração, resgate e caixa de modo a proporcionar a adequada

liquidez para as obrigações da Classe, pagamento de remuneração e/ou resgates das Cotas e gerenciamento geral de liquidez e caixa da Classe, nos termos de suas políticas e regras internas.

8.4 Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos existentes na Conta do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Sênior em circulação;

(c) pagamento da Remuneração e do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C em circulação; e

(d) pagamento do resgate integral das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em circulação.

9. POLÍTICA DE COBRANÇA

9.1 A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Cobrança descrita no Anexo II deste Regulamento.

9.2 Todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo.

9.3 Todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite de seu Patrimônio Líquido.

9.3.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo.

9.4 A Administradora, Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer de seus Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

10. FATORES DE RISCO

10.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do Patrimônio Líquido do Fundo. A carteira do Fundo e, por consequência, seu Patrimônio Líquido, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, conforme aplicável, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

10.1.1 O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

10.1.2 A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, a Administradora, o Custodiante e a Gestora não serão responsabilizados, entre outras coisas, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos vendidos ao Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

10.1.3 Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

10.1.4 O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis e Ativos Financeiros. Poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização, (i) dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros; e das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem.

10.1.5 A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos

valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

10.1.6 O Fundo somente procederá ao pagamento de Remuneração ou Resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que o pagamento de Remuneração ou o Resgate das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Pagamento estabelecidas nos Apêndices. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, multa ou penalidade de qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos devedores. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder ao pagamento de Remuneração ou do Resgate na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos devedores.

10.1.7 Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

10.1.8 O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

10.1.9 Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas deste Regulamento. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos

Creditórios e/ou a solvência dos respectivos devedores, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.10 Inexistência de garantia de rentabilidade e riscos relacionados à natureza variável da Meta de Remuneração. A Meta de Remuneração é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas sendo apenas, em cada caso, uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constituem, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pela Gestora, pelo coordenador líder ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base na respectiva Meta de Remuneração, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Além disso, a Meta de Remuneração adotada pelo Fundo tem natureza variável ao longo do tempo. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em seja igual ou semelhante à meta de retorno prevista na data de subscrição de Cotas, de modo que poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.11 Risco de discricionariedade de investimento pela Gestora. A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ativo e discricionário atribuído a Gestora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos do Fundo em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos seus Cotistas. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo também. Os Direitos Creditórios objeto de investimento pelo Fundo serão administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, portanto os resultados do Fundo dependerão de uma administração / gestão adequada, a qual estará sujeita a eventuais riscos diretamente relacionados à capacidade da Gestora e da Administradora na prestação dos serviços ao Fundo. Falhas na identificação de Direitos Creditórios Elegíveis, na manutenção dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os seus Cotistas.

Riscos de Liquidez

10.1.12 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso venha a ser

liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e pagamento pelos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (c) ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Nas três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

10.1.13 Resgate Condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores (sacados) e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

10.1.14 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações, entretanto, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, ou compromisso de subscrição ou integralização assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito pelos Cotistas.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

A falha do Agente de Cobrança em cumprir suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

10.1.15 Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. O Agente de Cobrança será responsável pela cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios. Não há como assegurar que o Custodiante atuará, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, na Política de Cobrança e nos documentos de constituição dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Não há garantia de que o Agente de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios

Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

10.1.16 Risco proveniente do uso de derivativos. A contratação pelo Fundo de modalidades de operações de derivativos, ainda que tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial na forma permitida neste Regulamento, poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao fundo e impactar negativamente o valor das Cotas.

10.1.17 Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos.

10.1.18 Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada Data de Aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente, consequentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas.

10.1.19 O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de resgate, de pagamento de Remuneração das Cotas ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

10.1.20 Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

10.1.21 Risco de Desenquadramento de Regime Tributário Especial. A Gestora buscará manter os níveis de enquadramento da Alocação Mínima Tributária e da Entidade de Investimento previstas na Lei n. 14.754/23. Contudo, caso por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas ou passíveis de demonstração e por essas razões não seja possível obter o tratamento tributário diferenciado, os cotistas deixarão de se sujeitar ao Regime Específico

dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. Isso significa que os Cotistas estarão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte ("IRRF") em alíquotas regressivas no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de cotas, bem como estarão sujeitos ao Come-Cotas, incidente no último dia útil de maio e novembro de cada ano.

Riscos de Descontinuidade

10.1.22 Este Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** para cobrar os valores devidos pelos devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Riscos Decorrentes da Precificação dos Ativos

10.1.23 Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

Outros Riscos

10.1.24 A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios integrantes da Carteira. Os direitos dos Cotistas são exercidos especificamente sobre todos os ativos integrantes da Carteira, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.1.25 Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

10.1.26 Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios **(i)** amparados por documentos que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou **(ii)** que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Consequentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá

restar prejudicada até o efetivo envio de tais documentos ao Custodiante, nos termos de cada Direito Creditório. Neste caso, o Fundo, a Administradora, o Agente de Cobrança, a Gestora e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo.

10.1.27 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo – Os recursos devidos ao Fundo poderão ser direcionados para a Conta de Arrecadação. Diariamente ou em outro prazo por orientação do Custodiante, os recursos na Conta de Arrecadação serão transferidos para a Conta do Fundo mantido no Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

10.1.28 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios – O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas dos respectivos Cedentes ou Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Cedidos, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, na hipótese de liquidação do Fundo ou falência do respectivo Cedente ou Devedor. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações dos respectivos Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

10.1.29 Verificação do Lastro por Amostragem – A Gestora ou o terceiro por ela contratado, observados os parâmetros e a metodologia descrita no anexo IV a este Regulamento, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.1.30 Risco Fiscal da Cessão - Os investidores devem estar cientes de que a cessão de crédito pode apresentar riscos fiscais. Isso ocorre porque as autoridades fiscais podem questionar a validade da cessão e buscar desconstituí-la para exigir o pagamento de tributos devidos pelos Cedentes.

10.1.31 Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados) - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo e pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios Cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

10.1.32 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião do resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

11. COTAS DO FUNDO

11.1 Características Gerais

11.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo. O Fundo será de Classe Única, considerando os termos da Resolução CVM nº 175 e as disposições da CVM acerca das regras de transição, adaptação e vigência da referida normativa e determinados dispositivos específicos.

11.1.1.1. O Fundo poderá ter subclasses: (i) Sênior (“Cotas de Subclasse Sênior”); (ii) Subordinada Mezanino A (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A”); (iii) Subordinada Mezanino B (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino B”), (vi) Subordinada Mezanino C (“Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino C”) e (vii) Subordinada Júnior (“Cotas de Subclasse Subordinada Júnior”). Os direitos e obrigações de cada Subclasse de Cotas está descrito nos respectivos Apêndices.

11.1.1.2. É permitido o resgate de Cotas, nos termos do presente Regulamento.

11.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

11.2 Emissão e Distribuição das Cotas

11.2.1 O Valor Nominal Unitário das Cotas terá o valor atribuído em cada Apêndice aplicável.

11.2.1.1 Após a primeira integralização de Cotas da respectiva Subclasse de Cotas, a emissão de novas cotas deverá ser realizada pelo valor da cota em vigor no próprio dia ou no primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos aplicados pelo Cotista.

11.2.2 As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública, nos termos da Resolução CVM 160..

11.2.3 As Cotas serão colocadas pela Administradora ou por distribuidor devidamente habilitado e contratado para essa finalidade, conforme vier a ser disposto no instrumento de aprovação.

11.2.4 O funcionamento do Fundo está condicionado à subscrição mínima de 1.000 (mil cotas) Cotas, correspondente ao valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.2.5 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a emissão e a colocação de novas Subclasses de Cotas.

11.2.6 Os Cotistas não terão direito de preferência na aquisição das Cotas negociadas no mercado secundário, as quais poderão ser livremente alienadas a terceiros adquirentes, seja no todo ou em parte. Ao adquirir as Cotas por qualquer modo ou motivo, o Cotista, simultânea e automaticamente, aderirá aos termos deste Regulamento.

11.2.7 As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser emitidas por ato unilateral da Administradora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, sempre que tais emissões sejam necessárias para atendimento ao Índice de Subordinação, ficando a Administradora autorizada a praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tal finalidade.

11.2.8 Caso a emissão das Cotas Subordinadas Júnior não sane o desenquadramento do Fundo em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão, será convocada uma assembleia para deliberar pela amortização extraordinária de Cotas Seniores.

11.2.9 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas.

11.2.10 É permitido à Gestora suspender, a qualquer momento, novas aplicações nas Subclasses de Cotas, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

11.2.6.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior para aplicações.

11.2.6.2. Na hipótese descrita da Cláusula 11.2.6. acima, a Gestora deverá comunicar imediatamente aos distribuidores sobre a eventual existência de subclasses de cotas que não estejam admitindo captação.

11.3 Subscrição e Integralização das Cotas

Cotas de Subclasse Sênior

11.3.1 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Sênior estão descritas no Apêndice A deste Regulamento.

11.3.2 A partir da Data da primeira integralização das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior no Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Sênior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C

11.3.3 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C estão descritas no Apêndice B, C e D deste Regulamento, respectivamente.

11.3.4 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

Cotas de Subclasse Subordinada Júnior

11.3.5 As características e condições específicas aplicáveis às Cotas de Subclasse Subordinada Júnior estão descritas no Apêndice E deste Regulamento.

11.3.6 A partir da Data da primeira Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior do Fundo será calculado todo dia útil, sendo certo que para fins de resgate, o valor unitário das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior será aquele do fechamento do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, acrescido dos rendimentos no período.

11.4 Disposições Comuns

11.4.1 Em cada data de integralização de Cotas, independentemente da Subclasse, o Índice de Subordinação deverá ser observado e atendido.

11.4.2 A integralização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

11.4.3 A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

11.4.4 Por ocasião da integralização de Cotas, o Cotista deverá assinar o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor qualificado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido. No ato da adesão, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pela Gestora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e a Gestora a alteração de seus dados cadastrais.

11.4.5 As Cotas subscritas deverão ser integralizadas à vista.

11.5 Negociação das Cotas

11.5.1 Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

11.5.2 A transferência de titularidade das Cotas do Fundo fica condicionada à verificação pela Administradora da adequação do investidor ao perfil de Investidor Qualificado, bem como do atendimento das demais formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

11.5.3

11.6 Resgate das Cotas

11.6.1 As Cotas do Fundo não poderão ser resgatadas, exceto em virtude da liquidação do Fundo.

11.6.1.1. As Cotas serão resgatadas nos prazos previstos nos Apêndices e integralmente quando da liquidação do FUNDO e, sendo certo que o pagamento do resgate das cotas ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia contado da liquidação do Fundo, devendo ser aprovado em Assembleia Geral de Cotistas o prazo de pagamento do resgate das cotas.

11.6.2 Poderão ser efetuadas amortizações das cotas do Fundo no todo ou em parte, em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral, mediante rateio de quantias ou bens e direitos, inclusive ativos financeiros, a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes, observando-se a participação percentual de cada cotista no Fundo.

11.6.3 Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas do Fundo.

11.6.4 Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e pro rata, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

11.6.5 Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, a remuneração calculada para os titulares das Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C, quando da amortização ou resgate de suas Cotas, estará limitado à meta de remuneração atribuída a tais Cotas, na respectiva data de amortização ou data de resgate, o que representa o limite máximo de remuneração possível para as Cotas da Subclasse Sênior e para as Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C, sendo certo que, quando do pagamento de amortizações, o Valor Unitário de Referência será deduzido do montante efetivamente pago a título de amortização das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas das Subclasses Subordinadas Mezanino A, B e C.

11.6.6 Após a incorporação dos resultados calculados para as Cotas Seniores, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo na data da sua liquidação, após pagamento de todos os valores devidos aos Cotistas das Cotas da Subclasse Sênior e das Cotas da Subclasse Subordinadas Mezanino A, B e C, será incorporado às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

11.6.7 A previsão contida neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

11.6.8 A Administradora deverá constituir reserva monetária destinada ao pagamento da próxima amortização de Cotas, observando o seguinte cronograma:

(a) até 10 (dez) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização atualizado até a data da constituição da reserva; e

(b) até 5 (cinco) dias úteis antes de cada data de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

11.6.9 A amortização de Cotas do Fundo pode ser efetuada por documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome do Cotista.

11.6.10 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e nos respectivos apêndices.

12. ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS COTAS

12.1 Cada cota terá seu Valor Nominal Unitário calculado todo Dia Útil e o valor da Cota corresponderá ao valor do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

12.2 A atualização do Valor Nominal Unitário inicia-se a partir do Dia Útil seguinte à respectiva data de integralização e encerra-se no Dia Útil anterior à respectiva data de resgate das Cotas.

13. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E PROVISIONAMENTO

13.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

13.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

13.2 Os Direitos Creditórios vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes ao deságio aplicado sobre o seu valor de face, quando da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, e/ou à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos

termos de cada aquisição) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.1 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Gestora, observado o disposto neste Regulamento e na Instrução CVM nº 489.

13.2.2 No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Gestora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

14. ASSEMBLEIA GERAL E ASSEMBLEIA ESPECIAL

14.1 Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, deliberar sobre:

(a) Tomar anualmente, dentro do prazo legal, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(b) A substituição de Prestador de Serviços Essenciais;

(c) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

(d) A alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 14.1.1 abaixo;

(e) O Plano de Resolução de Patrimônio Líquido Negativo;

(f) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas; e

(g) Deliberar sobre o Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe.

14.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia Geral, sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolver redução de taxa devida a prestador de serviços. Em tais hipóteses, a alteração deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com imediata divulgação de tal fato aos Cotistas.

14.2 Além da assembleia anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse ou da comunhão de cotistas.

14.2.1 O pedido de convocação pela Gestora, pelo Custodiante ou por Cotistas deve ser dirigido a Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

14.2.2 Somente podem votar nas Assembleias Gerais e Assembleias Especiais os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

14.2.3 As deliberações da Assembleia Especial deverão se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse de Cotas.

14.2.4 Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do índice de subordinação de uma determinada Subclasse de Cotas, somente podem votar os titulares de Cotas da Subclasse Sênior, assim como titulares de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

14.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista ou por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

14.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, e será disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

14.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

14.3.3 Para efeito do disposto na cláusula 14.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

14.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião.

14.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, exclusiva ou parcialmente, admitida a sua gravação, hipótese que a participação em questão será considerada presença

pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados à Administradora.

14.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

14.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota um voto.

14.4.1 Respeitado o previsto acima, somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

14.4.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral: (i) qualquer prestador de serviço, essencial ou não, assim como seus os sócios, diretores e empregados; (ii) partes relacionadas a qualquer prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iii) o cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (iv) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

14.4.4 Na hipótese de ser submetida à deliberação em Assembleia Geral matéria que envolva qualquer situação que possa gerar um conflito de interesse de algum dos Cotistas quanto ao voto a ser proferido, o Cotista eventualmente conflitado deverá abster-se de votar na Assembleia Geral, cabendo-lhe informar, previamente à realização da Assembleia Geral, aos demais Cotistas e à Administradora a existência do potencial conflito.

14.4.5 A vedação prevista no item 14.4.3 acima não se aplicará se (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo ou na Subclasse, conforme o caso, as pessoas ali mencionadas; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo ou da mesma Subclasse, conforme o caso, o que poderá ser manifestado na própria Assembleia Geral ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista mediante assinatura do Termo de Adesão ao Fundo, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou (iii) os Prestadores de Serviço do Fundo sejam titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Júnior ou Mezanino A, B e C.

14.5 A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

14.6 As deliberações das Assembleias poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

14.6.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

14.6.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

14.7 O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

14.7.1 A divulgação referida na cláusula 14.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.
15-A. REEQUILIBRIO DE SUBORDINAÇÃOI

15-A.1 Caso o Índice de Subordinação fique abaixo do Limite Mínimo de Subordinação, a Gestora (i) suspenderá novas aquisições e (ii) notificará, em até 2 (dois) Dias Úteis, os Cotistas Subordinados (Júnior antes de Mezanino) para aporte de recursos.

15-A.2 Os Cotistas notificados terão prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para confirmar o aporte e mais 10 (dez) Dias Úteis para integralizá-lo.

15-A.3 Não havendo reenquadramento nos prazos acima, automaticamente: (i) mantém-se a suspensão de aquisições; (ii) todos os recursos disponíveis serão destinados à amortização extraordinária das Cotas Sênior até reenquadramento; e (iii) configura-se Evento de Avaliação.

15. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

15.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

15.2 Será considerado como Evento de Avaliação:

(a) descumprimento do procedimento de reequilíbrio previsto no item 15-A;;

(b) caso o Índice de Subordinação Júnior fique abaixo de 10% (dez por cento) por período superior a 30 (trinta) dias;

(c) cessação pela Consultora Especializada, se houver, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços para o Fundo; e

(d) aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros em desacordo com a Política de Investimentos e/ou aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, previstos neste Regulamento;

(e) cessação, renúncia ou destituição da Administradora, Gestora, Cogestora ou do Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem deliberação de substituição em Assembleia Geral;

(f) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial dos prestadores referidos no item 15.2(e), sem deliberação de substituição em Assembleia Geral;

(g) desenquadramento da Reserva de Encargos, a qualquer tempo, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data do desenquadramento;

(h) desenquadramento da Reserva de Amortização, durante o período de amortização das Subclasses de Cotas, por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contados da data do desenquadramento;

(i) existência de Direitos Creditórios Cedidos vencidos há mais de 60 (sessenta) dias corridos, cuja inadimplência decorra de insuficiência de recursos do Grupo de Consórcio ou de problemas de liquidez atribuíveis à respectiva Administradora de Grupo de Consórcio;

(j) atraso, por mais de 2 (dois) Dias Úteis, no pagamento de amortização ou de resgate das Cotas de Subclasse Sênior ou das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino;

(k) pagamento de amortização ou de resgate das Cotas de Subclasse Subordinada Júnior em desacordo com o disposto no Apêndice E do Regulamento e na ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 do Anexo I;

(l) desenquadramento ativo da carteira do Fundo em relação ao Limite de Concentração Individual ou ao Limite de Concentração por Categoria, verificado por 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados dentro de um período de 12 (doze) meses, sendo certo que desenquadramentos passivos, conforme definidos no item 5.6 do Anexo I, não configuram este Evento de Avaliação.

15.3 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromper a aquisição de Direitos Creditórios, a exclusivo critério da Gestora; e (b) convocar Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

15.3.1 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.3 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Avaliação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação.

15.3.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos neste Regulamento, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

15.3.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Gestora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

15.3.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

15.3.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na cláusula 15.3 acima, deixa-se de aplicar a previsão do subitem (a) da cláusula 15.2 acima e o Fundo poderá adquirir novos Direitos Creditórios normalmente mesmo antes da realização da referida Assembleia Geral.

15.4 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido neste Regulamento; e

(c) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

15.4.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

15.4.2 A interrupção de aquisição de Direitos Creditórios, mencionada na cláusula 15.4.1 acima, não cancelará os procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição de Direitos Creditórios que estejam em curso no momento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação. Apenas terá o efeito de interromper os novos procedimentos de solicitação de troca de titularidade e aquisição Direitos Creditórios a partir da ocorrência do respectivo Evento de Liquidação.

15.4.3 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deliberem pela não liquidação do Fundo em função de ocorrência de hipótese prevista neste Regulamento, é assegurada o resgate total das Cotas de Subclasse Sênior aos cotistas dissidentes que o solicitarem.

15.4.4 Na hipótese prevista no item 15.4.3 acima, os titulares de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A, B e C e Subclasse Subordinada Junior que sejam dissidentes podem resgatar suas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

15.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma pro rata e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

15.6 Caso, em até 6 (seis) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

15.6.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

15.6.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

15.6.3 Observados tais procedimentos, a Gestora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, respeitados os critérios de subordinação e demais disposições deste Regulamento.

15.6.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (a) para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

15.6.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

16. REGIME DE RESPONSABILIDADE, PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO.

16.1 Em caso de verificação, pela Administradora, que o Patrimônio Líquido do Fundo está negativo, a Administradora contatará a Gestora, de forma imediata, para que em conjunto avaliem o caso concreto e adotem os procedimentos necessários, incluindo, mas não se limitando, a elaboração e execução do plano de resolução, até a solução final do patrimônio líquido negativo, nos termos do artigo 122 e seguintes da Resolução CVM 175.

16.2 Sendo confirmado que o Patrimônio Líquido das Cotas está negativo, a Administradora deverá imediatamente realizar as medidas abaixo:

a) Fechar as cotas para resgates;
b) Não realizar novas subscrições de Cotas;
c) Comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;
d) Divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e
e) Cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão.

16.3 Superados os atos descritos no item 16.2 supra, em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo do, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo do Fundo; (ii) o balancete; e (iii) elaborar proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, poderão contemplar as possibilidades previstas no artigo 122, § 4º da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar Assembleia Geral de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

16.4 Caso após a adoção das medidas previstas no item 16.2 os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item 16.3 supra se torna facultativa.

16.5 Em sendo realizada a Assembleia Geral de Cotistas, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da classe, hipótese que afasta a proibição de realização de novas subscrições de cotas, conforme disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175;
b) cindir, fundir ou incorporar as Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
c) liquidar a classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

16.5.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 16.5, a Administradora deverá ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas.

16.5.2 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência das Cotas, a Administradora deverá (i) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe de Cotas na CVM.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de maio de 2026.

****

ANEXO II - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. Será observada, pelo Agente de Cobrança, a política para cobrança dos Devedores prevista neste Anexo II, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pelo Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

3. A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores poderá ser realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido;

(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo, a ser definido caso a caso, para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de protesto e/ou inclusão nos cadastros restritivos de crédito; e

(c) havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Fundo poderá indicar advogado que responderá pela cobrança do Devedor ou Cedente em juízo.

4. A estratégia de cobrança poderá ser definida, ainda, caso a caso.

Este anexo é parte integrante do regulamento do ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de maio de 2026.

****

ANEXO III - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme disposto no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, a obrigação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem.

No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo III ("Itens").

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

(a) primeiramente, os Itens serão numeradas de N a ;

(b) para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de N a — o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(c) para determinar o i-ésima (i variando de n a) Item componente da amostra, será gerado um

novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N — o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

Base e critério de seleção:

Sem prejuízo do disposto abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (a vencer) e Direitos Creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados, ainda, 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas em aberto na carteira e para as 5 (cinco) Cedentes mais representativas que tiveram títulos recomprados, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e, (2) adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Instituição	CNPJ	Limite (%PL)
GRUPO A	-	100%
BRADESCO ADM. CONS. LTDA.	52.568.821/0001-22	100%
BB CONSÓRCIOS	06.043.050/0001-32	100%
ITAÚ ADM DE CONSÓRCIOS LTDA.	00.000.776/0001-01	100%
XS5 ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A (CAIXA)	40.011.095/0001-63	100%
PORTO SEGURO ADM. CONS. LTDA.	48.041.735/0001-90	100%
SANTANDER BRASIL ADM CONS LTDA.	55.942.312/0001-06	100%
RODOBENS ADM CONSÓRCIOS LTDA	51.855.716/0001-01	100%
PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS L	87.433.413/0001-48	100%
CONBR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A	75.770.164/0001-05	100%
BRQUALY ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTD	45.713.971/0001-17	100%
CNF - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS NACIO	59.129.403/0001-88	100%
GRUPO B	-	60%
BANRISUL S.A - ADM CONS	92.692.979/0001-24	30%
ADEMICON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/A	84.911.098/0001-29	30%
ANCORA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.	60.375.243/0001-36	30%
CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA	47.658.539/0001-04	30%

GMAC ADM CONS LTDA.	49.937.055/0001-11	30%
ADM CONS NAC HONDA LTDA.	45.441.789/0001-54	30%
ADM CONS SICREDI LTDA.	07.808.907/0001-20	30%
VOLVO ADM CONS LTDA.	74.118.381/0001-44	30%
SERVOPA ADM CONSÓRCIOS	76.515.071/0001-99	30%
EMBRACON ADM CONS LTDA.	58.113.812/0001-23	30%
SCANIA ADM CONS LTDA.	96.479.258/0001-91	30%
GRUPO C	-	**20%**
OUTRAS	-	20%

Este anexo é parte integrante do regulamento do ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de maio de 2026.

Anexo II – Demonstrações Financeiras

Até a data deste Prospecto, o Fundo ainda não encerrou seu primeiro exercício social e, portanto, não possui demonstrações financeiras anuais. As demonstrações financeiras serão elaboradas, auditadas por auditor independente registrado na CVM e divulgadas após o encerramento do primeiro exercício social, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Anexo III – Ato de Aprovação da Oferta

APÊNDICE B - COTAS DE SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO A
ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente documento constitui o apêndice referente às Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A do ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Apêndice" e o "Fundo", respectivamente). As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A são regidas pelo disposto no Regulamento e nas seguintes características específicas:

1) Subclasse: Subordinada Mezanino A.

2) Público-alvo: Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.

3) Prazo da Subclasse: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A terão prazo total de 48 (quarenta e oito) meses, contados da Data de Emissão, sendo os primeiros 24 (vinte e quatro) meses correspondentes ao período de carência, durante o qual não haverá amortizações, e os 24 (vinte e quatro) meses subsequentes destinados à amortização gradual das Cotas, na forma estabelecida neste Regulamento.

4) Quantidade de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: Mínimo de 10 Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A.

5) Valor Nominal Unitário: R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A.

6) Valor Mínimo de Emissão de Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: Mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o Valor Nominal Unitário na data de emissão das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A.

7) Investimento Inicial Mínimo: R$ 10.000,00 (dez mil reais)

8) Investimento Adicional Mínimo: Não há.

9) Valor Mínimo para Permanência: Não há.

10) Amortizações: Poderão ser realizadas extraordinariamente, mediante aprovação em Assembleia Geral.

11) Resgates: Conforme previsto na Cláusula 11.6 e seguintes, do Anexo I, do Regulamento.

12) Horário para Aplicação e Resgate: 15h, conforme previsto na Cláusula [11.6.7], do Anexo I, do Regulamento.

13) Taxa de Entrada: Não há.

14) Taxa de Saída: Não há.

15) REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO:

Taxa de Administração: Isenta.

Taxa de Gestão: Isenta.

Taxa de Custódia: Isenta.

Taxa da Consultoria Especializada: Isenta.

Taxa Máxima de Distribuição: Isenta.

16) Meta de Remuneração: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A terão como meta de rentabilidade a variação anual da Taxa DI, acrescida de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) ao ano.

Não há garantia aos Cotistas do Fundo por parte da Administradora, do Custodiante e da Gestora de que a Meta de Remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A será atingida.

17) Responsabilidade dos Cotistas: A responsabilidade dos cotistas das Cotas de Subclasse Mezanino A é limitada ao valor por eles subscrito.

18) Emissão e Distribuição das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: As Cotas serão destinadas à distribuição em oferta pública sob o rito do registro automático, nos termos da Resolução CVM 160.

19) Subscrição e Integralização das Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A: As Cotas de Subclasse Subordinada Mezanino A serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Nominal Unitário na data de integralização.

A integralização de cotas poderá ser efetuada em Direitos Creditórios, a critério da Gestora, desde que elegíveis, nos moldes do que determina o presente Regulamento.

Os termos utilizados neste Apêndice iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

Este apêndice é parte integrante do regulamento do ANKER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSÓRCIOS I - RESPONSABILIDADE LIMITADA, datado de 06 de maio de 2026.

Anexo IV – Informe Anual do Fundo

Até a data deste Prospecto, o Fundo ainda não encerrou seu primeiro exercício social e, portanto, não possui informe anual. O informe anual será elaborado e divulgado após o encerramento do primeiro exercício social, nos termos da regulamentação aplicável.